

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 17mhmgeh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 405/2023 Protocolo nº 768/2023 Processo nº 726/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a inclusão do tema “Educação em Direito dos Animais” nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos ou privados do Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a incluir o tema “Educação em Direito dos Animais” nas respectivas propostas pedagógicas, para aplicação no ano letivo do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, observado o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para a devida contextualização da temática à parte diversificada das áreas convencionais do currículo escolar vigente.

Art. 2º O Conselho Estadual de Educação - CEE/MT como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do sistema estadual de ensino, verificará o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da disciplina Educação em Direito dos Animais no currículo oficial da rede de ensino contribuirá para evitar situações de maus-tratos, abandono e abuso animal. Na escola, desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais.

Essa disciplina será de suma importância para a formação de cidadãos éticos e preocupados com o bem-estar animal, em outras palavras, é determinante para a formação do caráter dos cidadãos.

Com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil já é o segundo



país na quantidade de animais de estimação, com mais de 139,3 milhões em 2018 e a Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Atualmente, a Lei 9.605/98 considera crime ambiental o abandono e os maus-tratos a animais, com penas que podem variar de três meses a cinco anos de reclusão.

Diante de tal quadro, o presente projeto tem como principal objetivo transformar em expresse mandamento legal a inclusão da disciplina de Educação em Direito dos Animais na grade curricular nos ensinos fundamental e médio do Estado de Mato Grosso.

A inclusão da disciplina como matéria obrigatória será mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos jovens, propiciando melhores condições para a sua formação plena enquanto ser humano.

Ademais, a falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Sabendo que as crianças de hoje são os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo que educar para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a inclusão da disciplina de Educação em Direito dos Animais no currículo das escolas deste Estado acarretará em uma melhor formação das crianças, em razão do desenvolvimento da cultura de cuidado e respeito aos animais desde cedo.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual